Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:21/07/2025 09:32:20

COMARCA DE MOSSORÓ - RN

REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - Livro Nº 02

Matrícula: 7.054 **Pág. 1**

Imóvel: **UM PRÉDIO COMERCIAL**, onde funciona o escritório de compras da empresa, construído de tijolos e alvenaria, com área de 1.528,00m², sendo área construída 1 escritório 151,00m², 2 galpões/arquivo morto - 259m², em terreno com área de 1.528,00², situado na rua Almir de Almeida Castro, s/nº, nesta cidade de Mossoró-RN, com as seguintes confrontações: NORTE, José Dias (Diótica); Henrique Lima; SUL, Policlínica Médica, Airton Bezerra Cavalcante; LESTE, com a rua Almir de Almeida Castro e a OESTE, com a Avenida João Pessoa.

Proprietário: F. SOUTO INDUSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A. (CNPJ/MF nº 08.248.940/0001-06) com sede à Av. João Pessoa, 058, centro, Mossoró-RN.

Registro Anterior: 5.425, do livro 3-K.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 20/12/1990
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Registro 1: Nos termos da Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito para financiamento de Capital de Giro, lavrada nas notas deste Cartório, às fls. 54/57verso, do livro nº 121, em data de 20.12.1990, o imóvel objeto da matrícula, foi dado em primeira e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros, em favor da agência local do Banco do Nordeste do Brasil S/A, para garantia do financiamento no valor de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), incidirão sobre o saldo devedor médio diário, a partis da liberação dos recursos e até liquidação, atualização monetária plena idêntica à variação do IGP-M, e ainda juros de remuneratórios de 7% ao mês, contabilizados e calculados na data de aniversário da operação, no vencimento final e/ou na liquidação da dívida, e exigidos nos vencimentos e na liquidação da dívida, cujo financiamento será pago em 06 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 20.01.1991 e a última em 20.06.1991, com as demais condições constantes da cédula.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 20/12/1990
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Averbação 2: Procede-se a presente averbação nos termos da autorização firmada em data de 30.07.1991, pela agência local do Banco do Nordeste do Brasil S.A. através do OF. Diversos - 91/057, para constar que fica cancelado o R-1-7.054, acima, em virtude da firma devedora ter pago integralmente todo o débito hipotecário constante do mesmo.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 30/07/1991
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Averbação 3: Nos termos do Auto de Penhora, expedido em data de 08.02.2019, pelo MM Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe Dr. Fernando Escrivani Stefaniu, o imóvel acima, foi penhorado de acordo com a Execução Fiscal, referente ao Processo n.º 0801975-29.2018.4.05.8500, em cumprimento à Decisão de 22.01.2019, ID 4058500.2374328, ao qual figuram como partes: **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA e F. SOUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL S.A.**, para garantia do débito no valor de R$ 17.951,29(dezessete mil, novecentos e cinqüenta e um reais e vinte e nove

PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:21/07/2025 09:32:20

centavos), conforme consta dos autos do processo supra mencionado. **(Guias de Recolhimento FDJ e FRMP, deixo de emiti-las, tendo em vista se tratar de ato praticado por determinação judicial).**

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 26/03/2019
Edimar Vieira de Almeida
Oficial do Registro

Averbação 4: Procede-se a presente averbação, nos termos do Ofício n.º 0801975-29.2018.4.05.8500T, Processo n.º 0801975-29.2018.4.05.8500, datada de 28.11.2019, para constar a **desconstituição da penhora**, assinado pelo Sr. Christian Raul Pereira Aguiar - Diretor de Secretaria da 4ª Vara Federal - Execução Fiscal - Seção Judiciária do Estado de Sergipe, registrado no AV-03-7.054, na matrícula 7.054, do livro "2", deste Cartório de Notas.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Mossoró Cartorio Primeiro Oficio de Notas - RN
Selo Isento
RN20201094904000l051ZNP
Consulte a validade no site: https://selodigital.tjrn.jus.br

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 28/11/2019
Edimar Vieira de Almeida
Oficial do Registro

R. 5 – 7054. (PENHORA) - Prenotação nº 55.332 (19/09/2022)

Nos termos do DESPACHO, datado de 18.08.2022, de Ordem do MM. Exmo. Sr. LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA, Juiz Federal da 10ª Vara Federal - Subseção de Mossoró, extraído dos autos do **Processo n.º 0000809-06.2015.4.05.8401** - EXECUÇÃO FISCAL, que tem como **EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL** e como **EXECUTADO: F. SOTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SAL S.A.**, para constar o imediato ***REGISTRO DA PENHORA***. (Guias de Recolhimento FDJ e FRMP, deixo de emiti-las, tendo em vista se tratar de ato praticado por determinação judicial). Selo Digital de Fiscalização/TJRN nº **RN20221094904001750 2BCN.**

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 19/09/2022
Israel Santiago Paula Gadelha
Tabelião Interino

R. 6 – 094904.2.0007054-92 - (PENHORA) - Prenotação nº 62.182 (13.09.2024)

Nos termos do **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** (id. 74edf53) e do **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 31.07.2024, emanados dos autos do Processo ExFis nº 0000174-63.2023.5.21.0011, de Ordem do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Mossoró, que tem como EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL e como EXECUTADO: F. SOUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL S. A., para constar o **REGISTRO DA PENHORA**, que recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, do livro "2", deste Cartório de Notas. **(Guias de Recolhimento FDJ e FRMP, deixo de emiti-las, tendo em vista se tratar de ato praticado por determinação judicial)**. Selo Digital de Fiscalização/TJRN nº RN20241094904003282 2MSD.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 13/09/2024
Francisco Araújo Fernandes
Tabelião Interino

1º OFÍCIO DE NOTAS REGISTRO DE IMÓVEIS
Israel Santiago Paula Gadelha
Escrevente

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO